



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 479, DE 14 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nepomuceno por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da condição de bens públicos de uso especial nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 200 de 08/04/2005, para a condição de bens dominicais, os lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 01 (um) do loteamento “Núcleo Industrial Pedro Lourençoni”, situados na Rua Vitor Cesar Rodrigues, s/n, medindo o primeiro 32,10 metros de frente, 31,40 metros de fundo, 29,30 metros do lado esquerdo, e 36,00 metros do lado direito, perfazendo a área de 1.027,00 m², com benfeitorias; confrontando, pelo lado direito de quem da rua olha, com o lote 03, pelo lado esquerdo, com o lote 05, pelo fundo, com a Rua Mário Batista de Lima, e pela frente com a Rua Vitor César Rodrigues; o segundo, com 14,00 metros de frente e fundo, 29,30 metros do lado direito de quem da rua olha, e 30,50 metros do lado esquerdo; perfazendo a área de 412,00 m², com benfeitorias; confrontando pelo lado direito de quem olha da rua, com lote 04, pelo lado esquerdo, com o lote 06, pelo fundo, com a Rua Mário Batista de Lima, e pela frente, com a Rua Vitor César Rodrigues, conforme registros transcritos no Cartório de Registro de Imóveis de Nepomuceno, de registro geral sob o numero 11.308, protocolo 43 936 de 16/07/07, fls. 08 do Livro 02, e de registro geral sob o numero 11.309, protocolo 43 936 de 16/07/07, fls. 09 do Livro 02, respectivamente, avaliados em R\$ 64.755,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único – No lote 04 há um galpão industrial com área de 402,00 m² de construção e no lote 05 há um galpão industrial com área de 167,00 m² de construção, ambos cobertos em estrutura metálica, com fechamento em alvenaria, rebocados, piso cimentado, avaliados em R\$ 91.040,00 (noventa e um mil e quarenta reais), conforme laudo anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica o Município de Nepomuceno autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, com todas as suas benfeitorias, a empresa **A UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.432.678/0001-22, com sede na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Batista de Lima, nº 85, Núcleo Industrial Pedro Lourençoni, na cidade de Nepomuceno, MG, CEP nº 37250-000, que tem como atividade principal a produção e comércio de têxteis, como uniformes, cama, mesa, banho, peças do vestuário e complementos.

Art. 3º. A doação ora autorizada deverá conter cláusula de reversão em favor do MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO se a DONATÁRIA, ou sucessores, no prazo de 10 (dez) anos contados da data da escritura pública de doação:

- I - encerrar, por qualquer motivo, suas atividades no Município de Nepomuceno;
- II - deixar de gerar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregos formais diretos, a partir de 2015;
- III - deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- IV – transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- V – deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;
- VI – locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- VII – oferecer os bens em garantia hipotecária;
- VIII – paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 4º A empresa DONATÁRIA fica obrigada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação, construir muros, passeios, iluminação externa e interna, realizar a ampliação dos galpões existentes com a construção de sala de atendimento, sala de expedição, refeitório, bem como arborizar e modernizar as instalações constantes dos bens descritos no art. 1º desta lei, sob pena de reversão dos bens e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A reversão dos imóveis doados e das respectivas benfeitorias se dará sem ônus para o Município de Nepomuceno, e poderá ser realizada administrativamente, independente de ação judicial, mediante processo administrativo, ficando resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º A Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão deverá ser lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Fica o Poder Executivo vedado a outorgar a Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º - Fica revogada a Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão caso a mesma não seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficando o Oficial do Cartório Imobiliário impedido de registrá-la.

Art. 7º. Não poderá a DONATÁRIA, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo 3º desta lei, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo tornará nula, de pleno direito, a alienação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às benfeitorias neles introduzidas.

Art. 8º Todas as despesas com a escritura pública de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela DONATÁRIA.

Art. 9º Fica dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 A presente Lei deverá ser transcrita na íntegra na respectiva escritura pública de doação com cláusula de reversão.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor após sua publicação por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme dispõe o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno (MG), 14 de julho de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal